

## REGULAMENTO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE DE 2026

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirosul.edu.br](http://www.cruzeirosul.edu.br)); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, no Município de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** ([www.up.edu.br/londrina](http://www.up.edu.br/londrina)) e do

DS

GMB

Rubrica

FLF

Rubrica

RLF

Rubrica

AFSV

Rubrica

[assinatura]

DS

CF

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83323-000, mantenedora do **Centro Universitário de Pinhais** ([www.fapipinhais.edu.br](http://www.fapipinhais.edu.br)), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente "**Instituição de Ensino**", ou conjuntamente, "**Instituições de Ensino**", e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de "**Cruzeiro do Sul Educacional**", estabelecendo o presente "**Regulamento**", que disciplina termos e condições para concessão de bolsa de estudos, aos candidatos que pretendem ingressar na Universidade no **primeiro semestre** do ano subsequente ao ano de conclusão do Ensino Médio nos cursos de **Graduação na modalidade Presencial**, ofertados pelas Instituições de Ensino.

## 1. **DAS DEFINIÇÕES**

1.1.1. Os termos utilizados ao longo deste **Regulamento**, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

1.1.2. "**Bolsa(s) de Estudo(s)**": corresponde à concessão de desconto no valor líquido de mensalidades (consultar tabela vigente, divulgada no site das **Instituições de Ensino**), não sendo aplicáveis à taxa de vestibular e de matrícula dos cursos ofertados na modalidade Presencial.

1.1.3. "**Candidato**": qualquer pessoa física que participar do Processo Seletivo e pretendem ingressar na Universidade no **primeiro semestre** do ano subsequente ao ano de conclusão do Ensino Médio, não matriculado em quaisquer das Instituições de Ensino até a data de entrada em vigor do presente **Regulamento**.

1.1.4. "**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**": acordo entre a Instituição de Ensino e o aluno.

1.1.5. "**Cursos de graduação**": cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das **Instituições de Ensino**, na modalidade Presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.1.6. "**Cruzeiro do Sul Educacional**": tem o significado de grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste **Regulamento**.

1.1.7. "**Instituição de Ensino**" ou "**Instituições de Ensino**": tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.8. "**Modalidade Presencial**": significa a modalidade educacional na qual os processos de ensino e aprendizagem ocorrem com a presença simultânea de estudantes e profissionais da educação no mesmo ambiente físico, em dias e horários previamente estabelecidos, com mediação didático-pedagógica direta, utilização de recursos presenciais e infraestrutura física da Instituição de Ensino, incluindo salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais espaços acadêmicos, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

## **2. DAS INTERPRETAÇÕES**

2. Para interpretação deste **Regulamento**, fica desde já acordado que:

2.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e qualquer outro documento mencionado no presente **Regulamento**, prevalecerão as disposições deste **Regulamento**.

## **3. DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE**

3.1. As **Instituições de Ensino**, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente **Regulamento**, descontos nos cursos de **Graduação na modalidade Presencial**, ao(s) candidato(s) que pretendem ingressar na Universidade no **primeiro semestre** do ano subsequente ao ano de conclusão do Ensino Médio e não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3.2. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições previstas neste **Regulamento**, fará(ão) jus ao desconto(s) de:

(i) **40% (quarenta por cento)** do(s) Curso(s) de Graduação com modalidade Presencial.

3.2.1. O(s) desconto(s) acima previsto(s), incidirá(ão) única e exclusivamente sobre o valor líquido das mensalidades dos semestres do curso matriculado e com turmas formadas, divulgado no site da **Instituição de Ensino**.

3.3. Para fins de aplicação do(s) desconto(s) previstos neste Regulamento, considera-se valor líquido da primeira mensalidade do semestre, o valor da mensalidade do curso matriculado divulgado no site da Instituição de Ensino, após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no **REGULAMENTO DE DESCONTOS – DE 2026**, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual este(a) aluno(a) está vinculado(a).

3.4. **A(s) Bolsa(s) de Estudo(s)/Desconto(s) concedidas(os) por meio deste Regulamento na modalidade Presencial NÃO se aplicam ao curso de Medicina e Odontologia.**

3.5. O(s) **desconto(s)** previsto(s) neste **Regulamento** não (são) cumulativo(s) com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada **Instituição de Ensino**, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando ao CREDUCSUL e PRAVALER. O(s) **desconto(s)** específico(s) e sem caráter geral como previsto no presente **Regulamento** não se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

3.6. O candidato que tenha alguma campanha de desconto atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das **Instituições de Ensino**, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, Escola da Família, Pravalter, Poupança Universidade, Prouni, empresas de captação, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

3.7. O(s) **desconto(s)** estabelecido(s) neste **Regulamento** tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela **Instituição de Ensino**, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes, ou seja, não se aplica sobre valores de **mensalidades dos semestres subsequentes, taxa de matrícula, dependências, adaptações, taxas administrativas, multas, emolumentos**, dentre outros.

#### **4. DA ELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

4.1. As **Bolsas de Estudos/Desconto(s)** reguladas pelo presente **Regulamento**, somente serão concedidas na hipótese de o candidato realizar sua matrícula e iniciar o estudo no curso de graduação na modalidade Presencial, contratado junto a **Instituição de Ensino**, no primeiro semestre de 2026.

4.2. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de Bolsa de Estudos/Desconto(s):

- a) O(s) aluno(s) regularmente matriculado(s) em qualquer Instituição de Ensino do **Grupo Cruzeiro do Sul Educacional**, ingressante(s) nos semestres anteriores;
- b) Os candidatos portadores de diploma em ensino superior;
- c) Os candidatos que estejam em débito financeiro com os Colégios;
- d) Os candidatos punidos por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral, no decorrer do vínculo acadêmico com o Colégio;
- e) Os candidatos que não apresentarem os documentos necessários para a realização da matrícula, conforme indicado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- f) Os candidatos que não tenham cursado pelo menos a 3ª série do ensino médio completo em um dos Colégios do **Grupo Cruzeiro do Sul Educacional**.

#### **5. DA SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE DESCONTO(S)/BOLSA(S) DE ESTUDO(S)**

5.1. Observados os requisitos previstos neste **Regulamento**, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de Bolsa de Estudos/Desconto(s) deverá(ão) efetuar sua matrícula no **Curso de Graduação Presencial** em uma das **Instituições de Ensino**, mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela **Instituição de Ensino** e em conjunto com os documentos comprobatórios do vínculo com o(s) Colégio(s).

5.2. O(s) candidato(s) deverá(ão) entregar à **Instituição de Ensino** (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento indicados abaixo, os documentos necessários para comprovação do vínculo

como aluno(s) egresso(s) de um dos Colégios. Para maiores detalhes ou informações o(s) candidato(s) deverá(ão) contatar a Central Nacional de Captação (CNC) por meio do telefone 3003-1189 ou *WhatsApp* (11) 99741-9816.

5.3. Após a efetivação e pagamento da matrícula e análise dos requisitos previstos neste **Regulamento**, a **Instituição de Ensino** fará o lançamento do(s) desconto(s) decorrentes da concessão da Bolsa de Estudos/Desconto(s), que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a **Instituição de Ensino** informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

5.4. É vedada à **Instituição de Ensino**, a concessão do(s) desconto(s) aqui previsto(s) decorrentes da Bolsa de Estudos, em momento posterior à realização da matrícula.

## **6. DO CANCELAMENTO DE BOLSA(S) DE ESTUDO(S)/ DESCONTO(S)**

6.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela **Instituição de Ensino** que o aluno não possui matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) A **Instituição de Ensino** não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da **Instituição de Ensino**;
- e) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- f) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- g) Reprovação (por nota e/ou falta) em 1 (uma) ou mais disciplinas do curso;
- h) Não pagamento de 2 (duas) ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Às **Instituições de Ensino** poderão supervisionar e auditar a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia, os processos de concessão de **Bolsas de Estudos/Desconto(s)**, sendo infração contratual a concessão em desacordo com o disposto neste Regulamento, seja em relação a elegibilidade e a falta de documentos necessários a validação dos requisitos.

7.2. Eventual tolerância das **Instituições de Ensino** em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste **Regulamento** não constituirá novação ou remissão, sendo facultado às **Instituições de Ensino** a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente a **Bolsa de Estudo/Desconto(s)** concedida(os).

7.3. A solicitação da concessão de **Bolsa de Estudo/Desconto(s)** pelo **candidato**, implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste **Regulamento**, sem nenhuma restrição.

7.4. A concessão de **Bolsa de Estudo/Desconto(s)** é mera liberalidade das **Instituições de Ensino** e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos ou demais infrações.

7.5. A **Bolsa de Estudo/Desconto(s)** prevista(os) neste **Regulamento** é pessoal e intransferível e não poderá ser cedida, convertida em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos no presente **Regulamento**.

DS

GMB

7.6. O presente regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, podendo vir a cancelado, a qualquer tempo, **em virtude de circunstâncias supervenientes, imprevisíveis ou que exijam adequação normativa**, mediante comunicação aos candidatos e/ou alunos, com a devida antecedência sempre que possível, observados os princípios da boa-fé, razoabilidade e transparência.

Rubrica

FLF

Rubrica

RLF

7.7. Casos omissos serão resolvidos pela respectiva **Instituição de Ensino**, cabendo recurso a Reitoria da respectiva instituição na qual o **aluno** estiver regularmente matriculado.

Rubrica

AFSV

7.8. Este **Regulamento** entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o encerramento no período de matrícula do ano letivo de 2026.

São Paulo/SP, 10 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

Eduardo Fano

A23019DCC4524C7...

Eduardo Fano  
Diretor de Marketing

Assinado por:



1191BDF64D994F4...

Paulo Rubens Luis Rodrigues  
Diretor Comercial